



Institui no Município de Ribeirão das Neves o Mês de Fevereiro dedicado à Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Mês de Fevereiro Dedicado a Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – divulgar informações sobre medidas de prevenção à gravidez na adolescência de forma educativa;
- II – promover ações que divulguem os riscos da gestação na adolescência, para as mães e os filhos recém-nascidos;
- III – conscientizar o respeito pelo outro, a igualdade e equidade de gênero;
- IV – dialogar com os adolescentes sobre a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/HIV;
- V – contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência;
- VI – motivar os adolescentes a se tornarem multiplicadores do conhecimento discutido sobre a gravidez na adolescência;
- VII – fortalecer o vínculo entre os adolescentes e o serviço de saúde municipal, estimulando criação de ações peculiares a este público;
- VIII – incentivar atividades educativas de prevenção, promoção de saúde e métodos contraceptivos por meio de oficinas e palestras.

Art. 3º. No mês a que se refere esta Lei o Poder Público Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil, poderá promover atividades dirigidas prioritariamente ao público adolescente, visando a conscientização, prevenção, orientação e o combate a gravidez na adolescência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 17/05/2021 16:35 - 00000005182



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”



JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 035-C/2021

Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e abrangente faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens ao realçar a importância de se cuidar, conscientizando-os, sem distinção de gênero, em evitar a gravidez na adolescência, reforçando ao público alvo, os pontos negativos nos riscos da gravidez precoce e os pontos positivos diante da responsabilidade na prevenção.


Os adolescentes representam entre 20% e 30% da população mundial; estima-se que no Brasil essa proporção alcance 23%. Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez se sobressai em quase todos os países e, em especial, nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta fase é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes. A taxa de gestação na adolescência no Brasil é alta, com 400 mil casos/ano. Quanto à faixa etária, os dados revelam que em 2014 nasceram 28.244 filhos de meninas entre 10 e 14 anos e 534.364 crianças de mães com idade entre 15 e 19 anos. Esses dados são significativos e requerem medidas urgentes.

Propõe-se o Mês de Fevereiro ao qual é comemorada a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, pela lei nº 13.798/2019, podendo assim, ser incluído no calendário oficial do município o Fevereiro Amarelo Dedicado a Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Para tanto, apresento-lhes este Projeto de Lei pois a garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o exame e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.


CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE
Vereador
Segundo Secretário
VEREADOR CLAUDINHO NEVES
"GENTE DA GENTE"